



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	6
PRIMEIRA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS.....	6
ATAS.....	6
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS.....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS	7
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	9
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com Vista a Cons. Yara Lins dos Santos)

1) PROCESSO Nº 672/2016

Anexos: 1238/2015, 657/2014

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura do Careiro da Várzea

Recorrente: Pedro Duarte Guedes

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com vista ao Proc. Carlos Alberto S. de Almeida)

1) PROCESSO Nº 4364/2014

Anexos: 3384/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: FES

Recorrente: Márcio Souza de Lima

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
(Com Vista a Cons. Yara Lins R. dos Santos)

1) PROCESSO Nº 3603/2015

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Interessados: Servengloc Serviços e Locação de Equipamentos Ltda.

Representados: Paulo César da Silva Câmara, Marilucia Meireles de Lima

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Monique Tribuzy Mello de Oliveira – OAB/Am 8.869

Ketlen Anne Pontes Pina – OAB/Am 4.818

1.1) PROCESSO Nº 4913/2015

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti – Procuradora do Município
Ana Beatriz da Motta Passos Guimarães – Proc. Do Município

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(com vista ao Ministério Público)

1) PROCESSO Nº 11.388/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014

Órgão: Câmara de Manaquiri

Responsáveis: Ewerton Estevan de Souza

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 1402/2016

Obj.: Questão Jurídica de Relevância

Órgão: SIFAM

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Geysila Fernando Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10.558/2013

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Carauari

Representante: José Ailton Freitas Siqueira

Representada: Prefeitura de Carauari

Responsável: Francisco Costa dos Santos

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

2) PROCESSO Nº 11.744/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Eirunepé

Representante: Ministério Público de Contas

Representada: Prefeitura e Câmara de Eirunepé

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 2688/2004

Obj.: Cobrança Executiva

Órgão: Prefeitura de Japurá

Responsável: Raimundo Damasceno Fonseca

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 1439/2015 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento da
Região Metropolitana de Manaus - SRMM

Responsável: Renê Levy Aguiar

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

5) PROCESSO Nº 644/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 2

Anexos: 1151/2014, 2113/2007

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Borba

Recorrente: Antonio José Muniz Cavalcante

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/Am 4.177

Adrimar Freitas de Siqueira – OAB/Am 8.243

Diogo de Mendonça Melim – OAB/DF 35.188 e OAB/Am 7.306

Énia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

Fabírcia Taliê Cardoso dos Santos – OAB/Am 8.446

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1535/2015 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/Am

Responsável: Bernardino Cláudio de Albuquerque

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 594/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SUSAM

Recorrente: Maria da Conceição Celestino Brito

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 1610/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo

Responsável: Tseng Ling Yun

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 643/2016

Anexos: 1642/1991, 2734/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEFAZ

Recorrente: Maria Urçulina Almeida Matos Hounsell

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

5) PROCESSO Nº 4829/2014 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: SEFAZ

Representante: São Judas Tadeu Materiais de Construção Ltda.

Representados: SEFAZ e CGL

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Breno Dantas Cestaro – OAB/Am 7.352

Elson Rodrigues de Andrade – 5.753

6) PROCESSO Nº 13.114/2015

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Codajás

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Isabela Jacob Nogueira – 8.800

7) PROCESSO Nº 12.433/2015

Anexos: 10.328/2015

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: João Manuel Figueira Ferreira

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Alber Furtado de Oliveira Júnior – OAB/Am 2.994

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.077/2014

Anexos: 10.567/2013, 10.294/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Parintins

Responsável: (eis) Carlos Alexandre Ferreira da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Ana Lúcia Salazar de Souza – OAB/Am 7.173

Francisco Rodrigo Menezes e Silva – OAB/Am 9.771

Alex da Silva Almeida – OAB/Am 10.706

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 912/2016

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outros

2) PROCESSO Nº 10.039/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Prefeitura de Caapiranga

Responsável: (eis) Antônio Ferreira Lima

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Énia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

3) PROCESSO Nº 1623/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: CIGÁS

Responsável: (eis) Lino Chixaro

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado: (a) Énia Jéssica da Silva Garcia – OAB/Am 10.416

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 2006/2010

Anexo: 6840/2009, 5063/2008, 6839/2009

Obj.: Denúncia

Órgão: SEPROR

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Leonardo Guimarães de Carvalho – OAB/Am 3.483

1.1) PROCESSO Nº 6840/2009

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 40/2008

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

1.2) PROCESSO Nº 5063/2008

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 36/2007

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

1.3) PROCESSO Nº 6839/2009

Obj.: Prestação de Contas de Convênio 41/2008

Órgão: SEPROR

Responsável: Eronildo Braga Bezerra, Francisco de Souza Figueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja, Carlos Alberto S. de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1767/2016

Anexos: 3697/2015, 5842/2010





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 3

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SNPH

Recorrente: Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Francisco Frutuoso Lima – OAB/AM 9.748

2) PROCESSO Nº 10.982/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Prefeitura de Japurá

Responsáveis: Raimundo Guedes dos Santos

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Egídio Gomes de Queiroz Neto – OAB/AM 7.297

3) PROCESSO Nº 1938/2016 (2VIs)

Anexos: 1864/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMAD

Recorrente: José Antonio Ferreira de Assunção

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Eulália Bichara Valente Rodrigues Filho – OAB/Am 2.613
Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho – OAB/Am A-497
e OAB/SP 229958

4) PROCESSO Nº 2259/2016

Anexos: 1506/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura do Careiro

Recorrente: Hamilton Alves Villar

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado: (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331 e outros

5) PROCESSO Nº 156/2016

Anexos: 1918/2009

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: FMDCA

Recorrente: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 2131/2016

Anexos: 3977/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: FUNPREVIC

Recorrente: Antonio Ferreira Lima

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado: (a) Antonio das Chagas Ferreira – OAB/Am 4.177
Énia Jéssica da Silva Garcia – OAB/AM 10.416

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 11.985/2016

Anexos: 10.748/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga

Recorrente: Raimundo Carvalho Caldas

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 12.029/2016

Anexos: 12.921/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Luiz Carlos de Sá Morais Gonçalves

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1953/2016

Anexos: 2099/2013, 3743/2015, 1782/2015, 1783/2015, 2078/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Alzenir Silva de Menezes

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 647/2010

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Canutama

Denunciante: Secretaria Geral de Controle Externo/TCE,
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 1663/2014 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2013

Órgão: Maternidade Alvorada

Responsáveis: Ninita da Silva Ferreira

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado: (a) Katiuscia Raika da Câmara Elias – OAB/Am 5.225
(Escritório Jurídico Câmara & Tamer – Advogados)

4) PROCESSO Nº 2350 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: SPA – Hospital Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo

Responsáveis: Heraldina Souza Tapajós Lyra, no período de 01/01/2012 à 08/04/2012; Iolanda Silva Lira, no período de 09/04/2012 à 30/06/2012 e Alexandre Bichara da Cunha, no período de 01/07/2012 à 31/12/2012

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Manaus, 11 de agosto de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JULHO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 12.340/2015 (Apenso: 12.230/2014) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Lúcia Vieira Adão, servidora aposentada no cargo de agente comunitária de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Manaus, em face da Decisão 137/2015 da Egrégia Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo 12230/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do Voto-Vista proferido em sessão pela Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. **Ana Lúcia Vieira Adão**, para alterar a Decisão 137/2015 da Egrégia Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo 12230/2014, no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 4

sentido de **Julgar Legal** a aposentadoria do Recorrente, determinando o registro do ato. **Vencido o Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela negativa de provimento ao Recurso.** Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.710/2016 (Apenso: 788/2013) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. **Eliete da Cunha Beleza**, Prefeita Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, contra o Acórdão nº 036/2015-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº. 788/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto-Vista proferido pela Exma. Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, acolhido integralmente pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do presente Recurso de Revisão e, no mérito, **dar provimento parcial**, julgando Regulares com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 64/2009, excluindo a multa aplicada e constante no item 7.4.1 do Acórdão 36/2015 – Segunda Câmara; **8.2- Aplicar** a Sra. **Eliete da Cunha Beleza** a multa prevista no parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ **4.384,12**; **8.3- Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Isabel** que abra uma conta bancária específica para a manutenção e movimentação dos recursos oriundos de cada Termo de Convênio firmado.

PROCESSO Nº 4.927/2015 (Apenso: 1931/2014-08 Volumes, 1785/2010-38 Volumes, 596/2010, 2999/2009, 3004/2010-02 Volumes, 5073/2009, 5579/2006 e 1928/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, em face do Acórdão nº 213/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 1931/2014, anexo, que negou provimento a Recurso de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- NÃO CONHECER** do presente Recurso de Revisão, por ausência de hipótese para sua apresentação; **8.2- Dar ciência** ao interessado, com cópia do Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo e Parecer do Ministério Público; **8.3- Após o trânsito em julgado, arquivar** os autos. Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Auditor Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 858/2016 (Apenso: 1561/2014) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Secretário Municipal de Governo à época, em face ao Acórdão nº 1051/2015, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em sessão de 09 de dezembro de 2015, exarado no processo nº 1561/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3 da Resolução nº

04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Tomar conhecimento** do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **Homero de Miranda Leão Neto**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 72/75; **8.2- Dar provimento parcial** ao Recurso de Reconsideração, reformando parte do Acórdão nº 1051/2015 – TCE – TRIBUNAL PLENO, tão somente para alterar o item 9.3, reduzindo o valor da multa para R\$ **2.000,00** (dois mil reais); **8.3- Manter** os demais itens do Acórdão; **8.4- Dar ciência** desta decisão ao Recorrente; **8.5- Determinar o arquivamento** do presente Recurso, e do processo apenso, nos termos regimentais. Registrado o Impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.660/2015 - Representação interposta pelo Deputado Estadual Luiz Castro, contra a Prefeitura Municipal de Envira, de responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva, em face de possíveis irregularidades na utilização dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no respectivo município.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer** a presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 07/08; **9.2- Julgar IMPROCEDENTE** esta Representação, uma vez que restou comprovada a devida utilização dos recursos oriundo do FUNDEB repassados ao Município de Envira/AM; **9.3- Comunicar** a decisão ao Representante, Sr. **Luiz Castro**, Deputado Estadual e ao Sr. **Ivon Rates da Silva**, Prefeito Municipal de Envira; **9.4- Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, ARQUIVAR**, nos termos regimentais.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 514/2016 - Admissão de Pessoal Pendente referente ao concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas através do Edital 1 de 30/11/2015, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1/12/2015, que objetivou o provimento de 23 cargos de Juiz Substituto de Carreira.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1- Julgar Legal** o Edital 1 de 30/11/2015, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 1/12/2015, que objetivou o provimento de 23 cargos de Juiz Substituto de Carreira no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos da alínea 'b' art. 11, inciso VI, do Regimento Interno, determinando, ainda, após os procedimentos de praxe, o **arquivamento** do presente feito.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.

PROCESSO Nº 10.939/2016 (Apenso: 10506/2016, 11266/2015, 12111/2015, 12110/2015 e 12109/2015) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Carmo Gomes, em face da Decisão nº 1277/2015-TCE-Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11266/2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 5

Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer** do Recurso de Revisão, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM; **8.2- No mérito, Dar Provimento** ao recurso ora analisado, diante dos motivos expostos, de modo a reformar a Decisão nº 1277/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11266/2015, nos seguintes termos: **8.2.1- Julgar Legal** o ato aposentatório da Sra. **Maria do Carmo Gomes**, no cargo de Técnico em Patologia Clínica D-09, Matrícula nº 009.717-9D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, determinando seu registro no setor competente, consoante determina o art. 264, §1º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.2- Cientificar** a Sra. **Maria do Carmo Gomes**, para tomar ciência da *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do presente Acórdão; **8.2.3- Após o cumprimento do Acórdão, ARQUIVAR** os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 12.974/2016 - Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas - SECEX, requerendo que o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito do Município de Manacapuru, e a Sra. Marcia Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, abstenham-se de contratar e/ou prorrogar as contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), fundamentada na Lei Municipal nº 200/2013, que versa sobre a contratação de temporários.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Deferir** o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que o Sr. **Jaziel Nunes de Alencar**, Prefeito do Município de Manacapuru, e a Sra. **Marcia Cardoso de Oliveira**, Secretária Municipal de Saúde, abstenham-se de realizar novos contratos e/ou prorrogação das contratações temporárias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), com fundamento na Lei Municipal nº 200/2013, tendo em vista a existência dos pressupostos do fumus boni juris e periculum in mora, necessários para adoção da referida medida; **8.2- Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLENO** que: **8.2.1-** Cientifique o Representante acerca do *decisum*; **8.2.2-** Notifique o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito do Município de Manacapuru, e a Sra. Marcia Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, encaminhando-lhes cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tomem ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, vez que para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE) deve ser observada estritamente à Lei Federal nº 11.350/2006, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012; **8.2.3-** Providencie a publicação da Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. *Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge*

Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1.861/2006 (Apenso: 1484/2007, 456/2004, 1352/2007, 1472/2007-02 Volumes, 1477/2007, 1478/2007, 1482/2007-02 Volumes, 3700/2006-03 Volumes, 3701/2006-03 Volumes, 3702/2006-03 Volumes, 3704/2006-02 Volumes, 713/2016) - Representação, cujo escopo é a realização de auditoria no convênio n.º 49/2001, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Fundação Dentária do Amazonas - PRODENTE, a fim de averiguar a regularidade e a legalidade da citada avença.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor e Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Determinar: 9.1.1-** O arquivamento desta Representação; **9.1.2-** O arquivamento, sem baixa na responsabilidade, dos autos apensos n.º 713/2016, os quais versam sobre a prestação de contas da 2ª parcela do convênio n.º 49/2001, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Dentária do Amazonas - PRODENTE; **9.2- Manter o arquivamento** dos autos apensos n.º 456/2004, 3700/2006, 3701/2006, 3702/2006, 3704/2006, 1352/2007, 1472/2007, 1477/2007, 1478/2007, 1482/2007 e 1484/2007, os quais versam sobre as prestações de contas das demais parcelas do convênio n.º 49/2001; **9.3- Dar Ciência** ao Sr. **Francisco Deodato Guimarães**, Secretário da SUSAM à época dos fatos, e ao Sr. **Cláudio Alberto Felsenthal**, Presidente da Fundação Dentária do Amazonas – PRODENTE, sobre o resultado deste julgamento. *Registrados o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.*

PROCESSO Nº 1.093/2016 (Apenso: 1910/2009-07 Volumes, e 1886/2014) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Edson Barcelos, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, à época, em face do teor do Acórdão n.º 028/2013.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que, preliminarmente, o presente Recurso de Revisão **não seja conhecido**. *Registrados o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 713/2016 (Apenso: 1484/2007, 456/2004, 1352/2007, 1472/2007 -02 Volumes, 1477/2007, 1478/2007, 1482/2007 -02 Volumes, 3700/2006 -03 Volumes, 3701/2006 -03 Volumes, 3702/2006 -03 Volumes, 3704/2006 -02 Volumes, 1861/2006) - Prestação de Contas da 2ª parcela do convênio n.º 49/2001, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e a Fundação Dentária do Amazonas – PRODENTE.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 6

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Determinar o arquivamento** da prestação de contas da 2ª parcela do convênio n.º 49/2001, firmado entre a Secretária de Estado da Saúde – SUSAM e a Fundação Dentária do Amazonas – PRODENTE; **8.2- Notificar** o Sr. **Francisco Deodato Guimarães**, Secretário da SUSAM à época dos fatos, e o Sr. **Cláudio Alberto Felsenthal**, responsável pela Fundação Dentária do Amazonas – PRODENTE à época dos fatos sobre esta deliberação. *Registrados o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 223/2016 (10 Volumes) - Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, presidente e ordenador de despesa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas–ARSAM, à época, em face do Acórdão n.º 907/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls.1.429/1.430 do Processo n.º 1716/2014).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **conhecer o presente** Recurso de Reconsideração e que o Tribunal Pleno dê **provimento parcial** ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, “f”, da Resolução n.º 4/2002, no sentido de reformar, em parte, o Acórdão n.º 907/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 1.429/1.430 do Processo n.º 1716/2014) para: **8.1- Manter o julgamento pela IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas–ARSAM, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, presidente e ordenador de despesa da entidade, à época; **8.2- Excluir as impropriedades “4”, “5” e “10”** do item 9.3 do Acórdão n.º 907/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO, permanecendo o mesmo valor da multa aplicada no mencionado item, por já se encontrar em sua dosagem mínima; **8.3- Manter** as demais disposições do Acórdão n.º 907/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO inalteradas. *Registrados o impedimento da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 642/2016 (Apenso: 3510/2014, 1160/2011 -04 Volumes - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simão Pacheco Teixeira, em face do Acórdão n.º 471/2015–TCE–TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos n.º 3510/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Tomar conhecimento** do presente Recurso de Revisão e, no mérito, **dar provimento parcial** reformando o Acórdão 471/2015 – TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 114 do processo apenso n.º 3510/2014), o qual manteve, com exceção à restrição n.º 12, as disposições do Acórdão n.º 350/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 620/622 do processo apenso n.º 1160/2011): **8.1.1-** Alterar o item 9.1.2 do Acórdão n.º 350/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO, presente nos autos apensos n.º 1160/2011, de modo que as Contas do Sr. Simão Pacheco Teixeira, responsável pela Câmara Municipal de Presidente Figueiredo durante o exercício de 2010, sejam consideradas REGULARES COM RESSALVAS; **8.1.2-** Excluir os itens 9.1.3, “a” e “b” do Acórdão n.º 350/2014

– TCE – TRIBUNAL PLENO, presente nos autos apensos n.º 1160/2011; **8.1.3-** Retirar as multas (R\$ 2.192,06 e R\$ 8.768,25) descritas no item 9.2.1, “b” e “c”, do Acórdão n.º 350/2014 –TCE–TRIBUNAL PLENO, presente nos autos apensos n.º 1160/2011; **8.1.4-** Manter a multa (R\$ 5.480,15) descrita no item 9.2.1, “a”, bem como as disposições contidas nos itens 9.1.1 9.1.4, “a” e “b” e 9.2.2 e 9.2.3, todos do Acórdão n.º 350/2014–TCE–TRIBUNAL PLENO, presente nos autos apensos n.º 1160/2011; **8.2- Cientificar** os advogados do Sr. **Simão Pacheco Teixeira** e a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo sobre o desfecho atribuído a esta Revisão; **8.3- Expirado o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento da multa (itens 9.2.1, “a”, e 9.2.2 do Acórdão n.º 350/2014–TCE–TRIBUNAL PLENO, presente nos autos apensos n.º 1160/2011), remanescente sem que tenha havido a devida quitação por parte do recorrente, **determinar à SEPLENO** que encaminhe estes autos à DICREX a fim de que sejam tomadas providências visando à cobrança executiva da referida sanção pecuniária. *Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos termos do art. 65º do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 7

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 09, de 11 de agosto de 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a coordenadoria de transparência orçamentária, acesso à informação pública e controle interno.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de reestruturação das áreas de atuação das Coordenadorias de Contas;

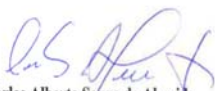
RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação Pública e Controle Interno no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As Procuradoras de Contas Evelyn Freire de Carvalho e Elissandra Monteiro Freire Alvares atuarão, respectivamente, como Titular e Suplente da referida Coordenadoria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

PORTARIA Nº 10, de 11 de agosto de 2016.

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas no período de 11/08/2016 a 11/11/2016.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 e art. 12 da Portaria nº 04, de 26 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 11/08/2016 a 11/11/2016, serão:

- I. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, como primeiro plantonista;
- II. Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, como segunda plantonista;
- III. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, como terceiro plantonista.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 8

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES MÊS DE JULHO DE 2016

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS EM JULHO DE 2016	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	133	25	168	193	36	132	168	158
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	101	64	171	235	67	155	222	114
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	85	45	165	210	50	198	248	47
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	108	2	195	197	36	148	184	121
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	138	98	230	328	36	298	334	132
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	133	16	205	221	203	61	264	90
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	285	34	364	398	116	267	383	300
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	116	102	239	341	115	232	347	110
TOTAIS	1.099	386	1.737	2.123	659	1.491	2.150	1.072

TRIBUNAL PLENO JULHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	107	22	60	82	15	72	87	102
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	97	5	77	82	25	62	87	92
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	46	44	95	139	17	152	169	16
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	11	2	105	107	3	90	93	25
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	87	68	124	192	12	201	213	66
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	51	9	169	178	157	45	202	27
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	175	18	147	165	0	137	137	203
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	90	49	169	218	57	189	246	62
TOTAIS	664	217	946	1163	286	948	1234	593





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 9

PRIMEIRA CÂMARA JULHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente)	39	1	70	71	33	46	79	31
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	51	30	106	136	24	97	121	66
Cons. Josué Cláudio Souza Filho	97	0	90	90	33	58	91	96
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	110	16	217	233	116	130	246	97
TOTAIS	297	47	483	530	206	331	537	290

SEGUNDA CÂMARA JULHO DE 2016 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	82	7	36	43	46	16	62	63
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral	26	3	108	111	21	60	81	56
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro	4	59	94	153	42	93	135	22
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	26	53	70	123	58	43	101	48
TOTAIS	138	122	308	430	167	212	379	189

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 12981/2016 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA DA SILVA DOS SANTOS, EM FACE DA DECISÃO N.º 535/2016, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 10.601/2015, PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE AGOSTO 2016.

- 1- **PROCESSO TCE nº 1380/2016.**
- 2- **Natureza:** Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 10

3-Assunto: Requerimento da Sra. Maria Elizabeth Moraes, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, solicitando a isenção do desconto do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 757/2016 (fl. 16).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 345/2016 (fls. 18/19).

6- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.

EMENTA: Requerimento. Isenção do desconto do Imposto de Renda. Deferimento. Determinações à DIRH.

Arquivamento.

7- DECISÃO 202/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

7.1- DEFERIR o pedido de isenção do desconto do Imposto de Renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, Sra. **Maria Elizabeth Moraes**, uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6.º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, alterada pelo art. 1.º, da Lei n.º 11.052/04;

7.2- DETERMINAR à DIRH que:

7.2.1- Proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

7.2.2- Comunique à interessada quanto ao teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto à Receita Federal os procedimentos cabíveis;

7.3- REMETER os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1113/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da Sra. Eunice Alves de Melo, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, solicitando a isenção do desconto do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 744/2016 (fl. 16).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 331/2016 (fls. 18/20).

6- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente em substituição.

EMENTA: Requerimento. Isenção do desconto do Imposto de Renda.

Deferimento. Determinações à DIRH.

Arquivamento.

7- DECISÃO 203/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR:

7.1- DEFERIR o pedido de isenção do desconto do Imposto de Renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, Sra. **Eunice Alves de Melo**, uma vez que a postulante se enquadra a previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/04;

7.2- DETERMINAR à DIRH que:

7.2.1- Proceda ao registro da isenção do desconto do Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

7.2.2- Comunique a interessada quanto ao teor da Decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aquisição da doença constante do laudo médico, deverá requerer junto à Receita Federal os procedimentos cabíveis;

7.3- REMETER os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente em substituição e Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhora **ROSEMARY ROSAS RODRIGUES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 712/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, julgar legal a aposentadoria por invalidez em exame e, em consequência, conceder-lhe registro, exarada no Processo TCE/AM nº 11495/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACYANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **INOCÊNCIO TAVARES VASCONCELOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº530/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº10082/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACYANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA DE FÁTIMA MORAES FERREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 526/2016 – TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº10164/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **FRANCISCA SOUZA DA CONCEIÇÃO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 96/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº12962/2015, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2016-DICAMI

Processo nº 10.702/2016-TCE. Responsável: Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Marã. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Gefferson Almeida de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Marã**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10.702/2016-TCE, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de agosto de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2016-DICAMI

Processo nº 13.554/2015-TCE. Responsável: Sr. Thales Alberto Fonseca Chagas, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **THALES ALBERTO FONSECA CHAGAS, Diretor de Departamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 21.142,75 suscitados no **Lauda Técnico nº 82/2016-DICAMI e Despacho do Relator, peças do Processo TCE nº 13.554/2015, que trata da Representação por supostas irregularidades nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2015, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2016.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ARMSTRONG PADILHA, Ex- Diretor do IMTT do Município de Iranduba**, no período de 20/11/2013 a 31/12/2013, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 11178/2014**, decidiu **JULGAR IRREGULARES** a Prestação de contas do Instituto Municipal de Transito do Município de Iranduba, referente ao exercício financeiro em questão, com fulcro no art. 22, III, "b" e 25, da Lei n.2423/96 – LO/TCE c/c art. 188, II, e § 1º, III, "b"; da Resolução TCE/AM nº. 04/02; **APLICAR MULTA** ao Sr. **Armstrong Padilha, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos)** com fulcro no art. 54, II e III, da Lei nº. 2423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução do Relatório/Voto; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pag. 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldir Frota Reis, Ex- diretor do SAAE/IRANDUBA**, acerca do Acórdão nº 168/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1907/2012**, que trata de Prestação de Contas Anuais da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALDYR FROTA REIS, DIRETOR DO SAAE DE IRANDUBA, EXERCÍCIO 2011, que decidiu, julgar **Irregular as Contas Anuais** as referidas contas; **aplicando-lhe multa no valor de R\$ 13.152,37** (treze mil cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), nos termos do art.54, II e III da LO c/c o art. 308, V e VI do regimento Interno TCE/AM, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, **como também julgar** em alcance o referido senhor no **valor total de R\$ 3.069,23** nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa e do alcance devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº 168/16**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO Sr. Francisco Cássio Nunes Brandão, Ex Prefeito de Tapauá**, acerca do Acórdão nº23./16, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 3037/2011**, que trata de Prestação de Contas Anuais de Tapauá., exercício de 2010, que decidiu, julgar **Irregular as Contas Anuais as referidas contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 13.152,37** (Treze mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), nos termos do art.308, incisos V e VI da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº23/16**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM, bem como a Glosa de **R\$ 25. 955,00** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) **referente aos juros e multas relativo** ao recolhimento do INSS. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Edson Nogueira Fernandes, ex-Diretor Presidente do MANAUSPREV** acerca do Acórdão nº 644/2014, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 2798/2014**, que trata do RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR, EX-DIRETOR PRESIDENTE DO MANAUS PREVIDÊNCIA, EM FACE DA DECISÃO – TCE- 2ª CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 451/2009 , que decidiram conhecer o presente Recurso e dar provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art.11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, ANULANDO a Decisão nº 85/2014 -TCE-SEGUNDA CÂMARA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO Sr. Raimundo Matias Barbosa, Ex-Prefeito e Ordenador da Prefeitura Municipal de Japurá**, acerca do **Acórdão nº 77/2015**, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 1773/2008**, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, EXERCÍCIO DE 2007. Decidiu, Considerar revel o responsável, julgar pela irregularidade as Contas Anuais; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 21.920,61 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), Glosa no com devolução aos cofres no valor de de R\$ 10.802.032,02. E por maioria aplicar a multa No valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Res olu ç ão nº. 04/2002 -TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2007 (12 meses), totalizando o montante de R\$ 13.152,36(treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão 77/2015, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de agosto de 2016

Edição nº 1415, Pág. 13

executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO Paulo Castro de Albuquerque, ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, acerca do Acórdão nº 261/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº 30451/2007**, que trata de Denúncia encaminhada ao TCE DO SR. PAULO E. WIEDERKEHR DIRETOR DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ que decidiram julgar parcialmente procedente a presente denuncia; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais, nos termos do art.308, inciso VI, da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2423/96).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Agosto de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100